

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2006

Ao Senhor,
ADELMO FELIZATI
Diretor de Relações com Investidores da
MANGELS INDUSTRIAL S.A.
Rua do Verbo Divino, 1488, 3º andar, Ch. Santo Antônio
CEP: 04719-904 SÃO PAULO - SP
FAX: (11) 5181-0155

Assunto: Republicação das Demonstrações Financeiras de 1995 – sua carta datada de 6 de janeiro de 2006 em resposta ao nosso OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-2/Nº 0615/05

Senhor Diretor,

Reportamo-nos à decisão de republicação das demonstrações financeiras relativas a 1995, expressa no FAX/CVM/GEI/Nº 326/96 e FAX/CVM/GEI/Nº 447/96, bem como à decisão datada de 10 de agosto de 2005 da Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, e à correspondência supracitada.

A esse respeito, esclarecemos que a companhia deverá dar cumprimento integral à decisão referida, na forma mencionada em nosso ofício CVM/SEP/GEA-2 nº 615/05, observando os seguintes pontos:

- 1) Deverá ser incluída nota explicativa, antes das demais notas, esclarecendo os motivos da republicação e que ela foi determinada pela CVM;
- 2) A inclusão, como nota explicativa das demonstrações financeiras republicadas, das informações contidas na sua carta de 06/01/2006 e relativas a:
 - a) A prática contábil adotada objeto da republicação;
 - b) Quais os dispositivos legais infringidos;
 - c) A posição da companhia frente o comando da CVM;
 - d) A decisão proferida em sede de mandado de segurança;
 - e) A ementa e o acórdão constantes do recurso interposto pela companhia;
- 3) Que as demonstrações financeiras republicadas estejam acompanhadas do Parecer do Auditor Independente original (KPMG Peat Marwic) e, ainda, de manifestação formal desses mesmos auditores independentes sobre o procedimento contábil específico adotado na ocasião (1995), objeto da decisão de republicação.
- 4) A republicação deverá ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta;
- 5) Nos jornais utilizados para republicação deverá ser apresentada em destaque, em letras maiúsculas, logo abaixo da denominação social a palavra **REPUBLICAÇÃO**;

Alertamos que caberá a esta Superintendência, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II, do art. 9º da Lei nº 6385/76 e no inciso I, do parágrafo 1º, do art. 1º da Instrução CVM nº 273/98, determinar a aplicação de multa cominatória diária, no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento, no prazo acima determinado, das exigências contidas neste ofício.

No caso de existência de dúvidas com relação às informações contidas neste ofício, favor contatar o Sr. Jairo Corrêa de Sá, analista do presente processo, através do telefone (0**21) 3233-8216.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE ALMEIDA
Gerente de Acompanhamento de Empresas 2

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO
Superintendente de Relações com Empresas

C/C: KPMG Peat Marwic, Att: Jarib Brisola Duarte Fogaça – Contador CRC-SP-125.991